

1
2 **REGULAMENTO DE FUNDOS DA COOPCLINIC**
3
4

5
6 **CAPÍTULO I**
7 **DOS FUNDOS DESTINADOS AO CUSTEIO DE DIREITOS SOCIETÁRIOS**
8 **COOPERATIVISTAS**
9

10
11 **Art. 1º** A presente regulamentação institui as normas para implementação
12 das exigências da Lei Federal nº 12.690 de 19 de julho de 2012,
13 especialmente as regras de criação, regulamentação, aplicação e extinção de
14 fundos com destinação específica prevista na referida lei e de outros fundos
15 da Cooperativa.
16

17
18 **Art. 2º** A COOPCLINIC funcionará dentro dos princípios inerentes ao
19 Cooperativismo, quais sejam, a autogestão, adesão voluntária e livre, gestão
20 democrática, participação econômica dos membros, autonomia e
21 independência, educação, formação e informação, intercooperação, interesse
22 pela comunidade, preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho
23 e da livre iniciativa, não precarização do trabalho, respeito às decisões de
24 assembleia, participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo
25 com o previsto em lei e no estatuto social.
26

27
28 **Art. 3º** Os direitos societários previstos na legislação e na presente
29 Regulamentação serão custeados por:

30
31 I — descontos de percentuais sobre a produção dos cooperados;

32
33 II — descontos sobre o montante das sobras, se assim decidir a Assembleia
34 Geral;

35
36 III — outros recursos eventualmente previstos em contratos celebrados pela
37 Cooperativa; e

38
39 IV — outras fontes admitidas em lei, no Estatuto Social e em normas internas
40 da Cooperativa.
41

42
43 **Art. 4º** A COOPCLINIC garantirá aos seus cooperados os seguintes direitos,
44 sem prejuízo de outros previstos no estatuto social, nas normas internas ou
45 negociações que a Cooperativa estabelecer, tudo de acordo com suas
46 disponibilidades econômico-financeiras:

47

48 I — retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência
49 deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às
50 horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas, salvo situações decorrentes
51 de cálculo de produção;

52

53 II — duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44
54 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua
55 natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas,
56 facultada a compensação de horários;

57

58 III — repouso anual remunerado;

59

60 IV — retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

61

62 V — adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

63

64 VI — seguro de acidente de trabalho.

65

66 Parágrafo único. No caso do inciso II do presente artigo, a carga horária de
67 44 horas semanais poderá ser ultrapassada, quando houver possibilidade de
68 ausência ou insuficiência de médicos nas escalas de serviços, implicando em
69 risco na qualidade da assistência e sequelas ou morte de pacientes.

70

71

72 **Art. 5º** A remuneração dos cooperados não será inferior ao piso da categoria
73 profissional dos médicos ou, na ausência deste, ao salário mínimo, calculada
74 de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas,
75 ressalvadas as situações peculiares da prestação do serviço e da atuação dos
76 cooperados.

77

78

79 **Art. 6º** A duração da atividade laboral dos cooperados não será superior a 08
80 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

81

82 § 1º No caso do desenvolvimento da atividade laboral no sistema de plantões
83 ou de escalas, a duração da atividade laboral poderá exceder os períodos
84 previstos no *caput* deste artigo, aplicando-se as normas usuais do setor e de
85 acordo com o parágrafo único do art. 4º desta Regulamentação e as situações
86 peculiares da prestação do serviço e da atuação dos cooperados.

87

88 § 2º É facultada a compensação de horários, segundo regras estabelecidas
89 pela Diretoria e conforme permita a legislação pertinente.

90

91

92 **Art. 7º** No valor da produção mensal do cooperado estão incluídos o repouso
93 semanal remunerado e o adicional de insalubridade.

94
95 Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá ser
96 preferencialmente aos domingos.

97
98
99 **Art. 8º** O repouso anual remunerado será de 15 (quinze) dias corridos por
100 ano e será custeado por fundo de participação individual para remuneração
101 de repouso anual.

102
103 § 1º O fundo de participação individual para remuneração de repouso anual
104 será formado pelo desconto mensal do percentual a ser fixado por Resolução
105 da Diretoria sobre o valor da produção do cooperado, tendo como base os
106 cálculos atuariais para tal finalidade.

107
108 § 2º O valor do repouso anual remunerado do cooperado corresponderá a
109 percentual da média mensal da sua produção do exercício anterior, tendo
110 como base os cálculos atuariais para tal finalidade.

111
112 § 3º O benefício não será concedido em datas ou períodos que coincidam com
113 os feriados de natal (dias 24 e 25 de dezembro), *réveillon* (31 de dezembro e
114 primeiro de janeiro), carnaval (a partir da sexta-feira que antecede o período
115 carnavalesco até a quarta-feira de cinzas inclusive) e semana santa (de
116 quinta-feira a domingo, inclusive).

117
118 § 4º O benefício será pago na produção do mês referente ao seu gozo.

119
120
121 **Art. 9º** Aos cooperados que desenvolverem atividade laboral noturna será
122 pago adicional sobre o valor normal da remuneração, dentro das
123 disponibilidades financeiras da Cooperativa, salvo se a natureza da produção
124 ou as regras usuais de atuação estabelecerem outra previsão.

125
126
127 **Art. 10.** Será contratado seguro de acidente de trabalho, conforme critérios
128 estabelecidos por Resolução da Diretoria, devendo esta cotar e contratar
129 empresa especializada.

130
131
132 **Art. 11.** Para cada contrato celebrado pela Cooperativa será eleito um
133 cooperado como coordenador da atividade.

134
135 § 1º O coordenador será eleito entre os cooperados do grupo que atue em
136 decorrência do respectivo contrato para o mandato de 01 (um) ano.

137

138 § 2º Pelo desempenho de sua função de coordenação, o coordenador poderá
139 receber remuneração a ser fixada conforme critérios definidos pela Diretoria,
140 conforme a disponibilidade da Cooperativa e a viabilidade econômico-
141 financeira do contrato e da própria sociedade.

142
143 § 3º O coordenador atuará como representante dos cooperados e da
144 Cooperativa junto ao contratante e, dentre outras, terá as seguintes
145 atribuições:

146
147 I — fiscalizar as condições de trabalho;

148
149 II — colher reclamações, sugestões, elogios e críticas junto aos cooperados e
150 discuti-los com a Diretoria da Cooperativa e os representantes legais do
151 contratante;

152
153 III — coordenar as atividades dos cooperados;

154
155 IV — apresentar sugestões de melhoria das condições de trabalho e
156 otimização da atividade;

157
158 V — envidar esforços para resolver quaisquer assuntos pertinentes à relação
159 de prestação dos serviços avençados;

160
161 VI — verificar se estão sendo observadas as normas de saúde e segurança na
162 execução do contrato;

163
164 VII — responsabilizar-se pelo preenchimento e conferência das escalas em
165 parceria com a COOPCLINIC;

166
167 VIII — gerenciar a escala de repouso anual remunerado.
168
169

170 **CAPÍTULO II**
171 **DO FUNDO DE RESERVA**
172 **E DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL -**
173 **FATES**
174
175

176 **Art. 12.** O Fundo de Reserva e o Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência
177 Técnica, Educacional e Social - FATES (ou Reserva de Assistência Técnica
178 Educacional e Social – RATES) serão formados, respectivamente, por:

179
180 I — 25% (vinte e cinco por cento) sobre as sobras do exercício social;

181
182 II — 15% (quinze por cento) sobre as sobras do exercício social.
183

184 Parágrafo único. Descontados os percentuais previstos neste artigo, o restante
185 das sobras será destinado à distribuição aos associados, na proporção das
186 operações realizadas com a Cooperativa durante o exercício social, salvo
187 deliberação diversa da Assembleia Geral.

188
189
190 **Art. 13.** O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas
191 revertendo em seu favor, além do previsto no inciso I do artigo anterior:

192
193 a) os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

194
195 b) os auxílios e doações sem destinação especial.

196
197
198 § 1º O Fundo de Reserva deve atender os períodos em que o resultado não
199 atinja o equilíbrio entre os valores recebidos das contribuições e o rateio das
200 despesas.

201
202 § 2º As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva,
203 serão rateadas entre os sócios após a aprovação do balanço pela Assembleia
204 Geral, na proporção das operações que houverem realizado com a
205 Cooperativa.

206
207
208 **Art. 14.** O FATES destina-se à prestação de assistência aos associados, seus
209 familiares e aos empregados da Cooperativa.

210
211 § 1º Para efeito de aplicação do FATES, considera-se

212
213 I — assistência técnica — aquela destinada à prestação de orientação e de
214 serviços variados ao corpo associativo, tanto na parte operacional, como na
215 parte executiva;

216
217 II — assistência educacional — aquela relativa à realização de treinamentos
218 diversos, cursos específicos, ajuda com despesas de viagens, alimentação e
219 hospedagem para participação em congressos, seminários e congêneres, para
220 aquisição e fornecimento de material didático e de esclarecimento destinados
221 aos cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

222
223 III — assistência social — aquela relativa à constituição e manutenção de
224 programas na área social, através de intercâmbio entre cooperativas,
225 atividades coletivas, sociais, comemorativas e recreativas, que visem a
226 melhorar a integração entre dirigentes, cooperados e profissionais de relação
227 com a Cooperativa e promovam ações sociais e humanitárias, dentre outros.

228

229 § 2º A assistência prevista neste artigo poderá ser prestada direta ou
230 indiretamente, mediante convênio ou contrato com entidades especializadas,
231 públicas ou privadas.

232

233

234 **Art. 15.** Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos
235 recursos anuais do FATES, durante dois anos consecutivos, será procedida a
236 revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser
237 informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das
238 finalidades objetivadas.

239

240

241 **Art. 16.** Revertem também em favor do FATES as rendas eventuais de
242 qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os sócios
243 não tenham tido intervenção.

244

245

246

247

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

248

249

250 **Art. 17.** Além dos fundos previstos nesta Regulamentação, a Assembleia
251 Geral, poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins
252 específicos, fixando-se o seu modo de formação, custeio, aplicação e
253 liquidação.

254

255

256 **Art. 18.** A criação e regulamentação de outros fundos eventualmente
257 constituídos deverão seguir as regras gerais da presente Regulamentação e
258 se basear em princípios de boa gestão financeira, responsabilidade societária,
259 segurança jurídica e vinculação à destinação eleita.

260

261

262 **Art. 19.** Os fundos constituídos pela Cooperativa deverão ser utilizados para
263 os fins a que foram destinados e quaisquer alterações só serão efetivadas
264 conforme decisões da Assembleia Geral.

265

266

267 **Art. 20.** Os recursos dos fundos constituídos pela Cooperativa serão geridos,
268 tendo sempre em vista rentabilidade e segurança, tudo conforme as boas
269 práticas de administração e finanças.

270

271 **Parágrafo único.** Se necessárias medidas de urgência na administração dos
272 fundos, a Diretoria poderá adotá-las *ad referendum* da próxima Assembleia
273 Geral, observadas as disposições e prerrogativas estatutárias, a

274 responsabilidade, a segurança jurídica e as boas práticas previstas no *caput*
275 deste artigo.

276

277

278 **Art. 21.** Em caso de extinção de fundos, se não houver previsão específica
279 em lei, no Estatuto ou nas próprias regras do fundo, a Assembleia Geral
280 deliberará sobre a destinação de eventuais recursos existentes, conforme as
281 regras pertinentes.

282

283

284 **Art. 22.** Na formação, aplicação e liquidação dos fundos, será observado o
285 Princípio da Igualdade entre os associados.

286

287

288 **Art. 23.** Este Regulamento entrará em vigor a partir de 20 de novembro de
289 2023.

290

291

292 **Art. 24.** Revogam-se as disposições em contrário.

293